

LEI Nº 528/ 2022

Ipu/CE, 01 de abril de 2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, REAJUSTE DE SERVIDORES QUE RECEBEM O SALÁRIO BASE ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos servidores que recebem menos que 1 (um) salário mínimo vigente do país, equiparando-o ao salário mínimo conforme aumento estabelecido na Medida Provisória Nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. De igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, comissionados ou contratados) que, percebiam valor inferior ao salário mínimo, passarão a receber 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Art. 2º - Fica atualizado, a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal dos servidores que recebem o salário base acima do salário mínimo previsto pelo Governo Federal, no percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação por Desempenho Funcional (GDF) de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos cargos comissionados.

Art. 4º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), 01 de abril de 2022.

Robério Wagner Martins Moreira
Robério Wagner Martins Moreira
Prefeito Municipal